

PARECER JURÍDICO

DISPENSA VIA SRP DE VALOR Nº 042/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 698/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Assunto: Análise da regularidade do Edital de Dispensa de Licitação nº042/2025
- Registro de Preços para fornecimento de eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL, FUTURA E PARCELADO FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Edital de Dispensa de Licitação nº 042/2025, publicado pela Câmara Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, que tem como objeto o Registro de Preços para eventual, futura e parcelada aquisição de eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos, visando atender às necessidades operacionais e administrativas da referida casa legislativa.

O procedimento licitatório fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor. O critério de julgamento adotado é o de menor preço por item.

O valor estimado da contratação é de R\$ 44.996,73 (quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta e três centavos), conforme planilha e mapa de preços constantes dos autos.

Nada mais, é o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise do edital em questão revela que a Administração Pública optou pela modalidade de Dispensa de Licitação por valor, prevista no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme o art. 82 e seguintes da mesma lei, é compatível com a dispensa, especialmente em situações onde a demanda é incerta ou parcelada, como sugere o objeto.

O Termo de Referência foi devidamente elaborado e instruído com a justificativa da necessidade administrativa, a dotação orçamentária, a descrição técnica detalhada dos bens e a motivação do uso do SRP, atendendo aos princípios do planejamento e da eficiência. As exigências de habilitação estão em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica, não impondo restrições indevidas à competitividade.

O edital prevê a possibilidade de envio eletrônico das propostas e documentos, observando o disposto no art. 63, II, da referida lei, o

que confere celeridade e transparência ao procedimento. O julgamento será realizado pelo critério de menor preço por item, em consonância com o art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o que garante objetividade e isonomia entre os participantes.

As cláusulas de vigência, pagamento e garantias foram redigidas em conformidade com os arts. 84 e 141 da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo prazo de vigência da ata de doze meses, prorrogável por igual período, e pagamento até o décimo dia útil do mês subsequente à entrega e atesto dos bens. As disposições relativas às penalidades administrativas encontram-se igualmente adequadas, prevendo advertência, multa, suspensão de licitar, impedimento e declaração de inidoneidade, conforme os arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021, com observância do contraditório e da ampla defesa.

A dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi devidamente justificada pela simplicidade e alta descritividade do objeto, atendendo ao art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sendo prática aceitável para objetos padronizados e de baixo risco.

Constatou-se, portanto, que o procedimento licitatório está em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como com os princípios específicos da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da isonomia, julgamento objetivo e economicidade.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que o Edital de Dispensa de Licitação nº 042/2025 está juridicamente regular, atendendo

integralmente às exigências legais e a Lei 14.133/2021, podendo prosseguir para homologação pela autoridade competente.

Este é o parecer, encaminhado para superior apreciação.

Campos Belos de Goiás-GO, 10 de novembro de 2025.

Dr. Bruno Honorato Sousa
Assessor Jurídico
OAB/GO 40.210-A